**CONTRATO Nº. 4741/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2522/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.923.506/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 979, centro de Caçapava do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 8077194994 e do CPF sob o nº. 966.775.460-04, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte de pacientes em Veículo Ambulância classificada como tipo A ou superior, Marca Fiat, Modelo: Doblô C F TCA AMB, ano de fabricação: 2012 e Placas nº. ITC7791. Estima-se a realização de cinco viagens por semana do Município de Caçapava do Sul, até as seguintes cidades, considerando o percurso de ida e volta:

- Porto Alegre: viagem de 600 km;

- Santa Maria: viagem de 250 km;

- Lajeado: viagem de 550 km;

- Faxinal do Soturno: viagem de 300 km;

- Cachoeira do Sul: viagem de 250 km;

- Agudo: viagem de 280 km;

- Santa Cruz do Sul: viagem de 400 km;

- Rio Grande: viagem de 550 km;

- Bagé: viagem de 320 km;

- Pelotas: viagem de 420 km;

- Encruzilhada do Sul: viagem de 400 km;

- Canoas: viagem de 650 km;

- Santana do Livramento: viagem de 600 km.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

**§ 1º** - Os serviços deverão estar vinte e quatro (24) horas disponíveis durante os sete (07) dias da semana.

**§ 2º** - No caso do Veículo estar sendo utilizado, a Empresa deverá apresentar um outro Veículo de igual condições para prestação dos serviços, sem prejuízo da CONTRATANTE.

**§ 3º** - O veículo deverá apresentar boas condições gerais (motor, caixa, lataria, etc). O Município reserva o direito de solicitar a alteração do veículo, caso o mesmo não apresente boas condições de segurança e trafegabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA**: É da contratada as seguintes obrigações:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
4. Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
8. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
9. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
11. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
12. Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 1,17** (um real e dezessete centavos) por km rodado, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, consideração o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

**§ 1º *-*** Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 2º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**§ 3º** - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

**§ 4º** - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

**§ 5º** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**§ 6º -** Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**- 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 883 – Rec. 0040;**

**- 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 884 – Rec. 4001;**

**- 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 882 – Rec. 0001;**

**- 10.02.10.301.0042.2.126 – 3.3.90.39. – Red. 828 – Rec. 0040.**

**§ 7º -** Em caso de prorrogação,o contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

# DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**§ 1º -** Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**§ 2º -** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

**§ 3º -** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

**§4º -** Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA NONA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor Titular: **Natalí Barros Ramos**, CPF nº. 018.372.620-04, Rua Júlio de Castilhos, nº. 1037, apto 01, centro desta Cidade.

Gestor Suplente: **Iuston Oliveira do Nascimento**, CPF nº. 010.577.270-40, Rua XV de Novembro, nº. 1452, Térreo, nesta Cidade.

Fiscal Titular: **Paulo Cesar da Silva Guterres**, CPF nº. 941.805.120-68, Rua Benjamin Constant, nº. 351, apto nº. 802, centro desta Cidade.

Fiscal Suplente: **Virgilino Araújo Rosa**, CPF nº. 323.856.950-15, Rua General Osório, nº. 502, centro desta Cidade.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não dar início às atividades no prazo previsto;

g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.

h) realização do transporte por motorista não habilitado.

i) o descumprimento de qualquer obrigação

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 18 de outubro de 2016.

**Empresa André Oliveira e Cia Ltda. Otomar Vivian,**

**Contratada Prefeito**.